



**Termo de Fomento que Entre si Celebram o Município de Salto e a
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo**

Número do Termo de Fomento/Contrato n.º 171/2017

Número do Processo Adm. n.º : 6912/2017

Objeto: Parceria com organização da sociedade civil, através de Termo de Fomento, que terá por objeto o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores locais, estimular o empreendedorismo do município de Salto.

Valor Total Anual: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Razão Social: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto

CNPJ: 56.651.243/0001-44

Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme legislação vigente.

Início da Vigência: 26/10/2017

Término da Vigência: 25/10/2018

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sr(a). Anita de Moraes Leis, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS**, organização da sociedade civil (O.S.C), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.651.243/0001-44, situada a Rua Nove de Julho, 403, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-005, neste ato representada por seu (a) presidente Sr. Sergio Tome, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 15.334.962 e do CPF nº 072.855.248-59, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, tem como justo e acordado entre si o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/14 e alterações da Lei 13.204/15, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



130

O presente instrumento tem por objeto a parceria com organização da sociedade civil, através de Termo de Fomento, que terá por objeto o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores locais, estimular o empreendedorismo do município de Salto.

- METAS:

A Conveniente deverá auxiliar, identificar e buscar ferramentas na orientação dos empreendedores e futuros empresários, além de promover a capacitação de empresas e lideranças, com foco na melhoria e desenvolvimento do município. E ainda, custear a folha de pagamento dos agentes do SEBRAE/Salto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017/2018, o qual detalha as atividades e programas executados na Organização, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a conveniente **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Colaboradora deverá prestar contas:

I – A prestação de contas será apresentada mensalmente, por meio de Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- c) Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
- d) Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.



131
000 15

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas passíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) Nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA COLABORADORA

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11, da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no parágrafo único do mesmo artigo;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 1ª deste instrumento, e de acordo com a instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Fornecer dados complementares e documentos à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



132

- h) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na Cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - a) Quando os recursos não forem utilizados;
 - b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
 - c) Quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO E DA SUA LIBERAÇÃO

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) que serão desembolsados em 12 parcelas, destinadas especificamente para a consecução deste termo e serão efetivados a crédito da conta bancária nº 38438-0, junto ao Banco Sicredi, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da COLABORADORA, os recursos serão liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro através da dotação orçamentária vigente Ficha 402, Natureza de Despesa: Serviços Pessoa Jurídica, Dotação orçamentária: (02.12.01.335041.22122.0306.2050.01.110000) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dito o montante, tem como base os valores apurados em parcerias anteriores, acrescidos de correção, tendo em vista o acréscimo de novas atividades que compõe o objeto da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse da contribuição será mensal, e a COLABORADORA, deverá posteriormente após 30 dias, apresentar a prestação de contas mensal, até o 5º dia útil de cada mês, prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo de Fomento será, a partir da data de sua assinatura, até dia 25/10/2018, podendo ser alterado ou prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente termo terá como gestor responsável Anita Moraes Leis, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 509/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As cláusulas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originalmente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 26, Outubro de 2017.

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Associação Comercial, Industrial
e Agrícola de Salto - ACIAS

TESTEMUNHAS:

RG: 642.272-D
CPF: 367.233.368-09

RG: 43.763.707-5
CPF: 353.135.407-99